



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014 - Edição nº 127

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 756 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 545 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 26 (novo)

Outros Links:



Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento](#)

[\(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ promove palestra sobre sistema eleitoral no Brasil para participantes do projeto Justiça Cidadã](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Em discurso de posse, presidente Lewandowski traça metas para uma Justiça eficaz](#)

Em seu discurso de posse, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, abordou o duplo desafio de promover uma Justiça célere, eficaz, e de atuar à frente de um dos poderes da República, muitas vezes chamado a interferir em questões sensíveis da vida nacional. Como resposta, traçou metas para aprimorar o funcionamento da Justiça, e assegurou o respeito à harmonia e à independência entre os poderes.

À frente também do Conselho Nacional de Justiça, o presidente propôs reforçar sua atuação como órgão de planejamento estratégico, garantindo sua permanente interlocução com os juizes de todos os graus de jurisdição. Defendeu ainda melhores condições de trabalho e remuneração digna aos magistrados, necessárias para valorizar a carreira e a própria Justiça.



“Nós temos um sonho: o sonho de ver um Judiciário forte, unido e prestigiado, que possa ocupar o lugar que merece no cenário social e político deste País. Um Judiciário que esteja à altura de seus valorosos integrantes, e que possa colaborar efetivamente na construção de uma sociedade mais livre, mais justa e mais solidária”, afirmou o ministro.

Entre as metas traçadas para garantir uma melhor prestação jurisdicional, o ministro Ricardo Lewandowski propôs o maior uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões e o estímulo a formas alternativas de solução de conflitos, como a conciliação, a mediação e a arbitragem. Também destacou os instrumentos

processuais à disposição do STF, propondo prioridade ao julgamento dos casos com repercussão geral reconhecida e defendendo a ampliação do instituto das súmulas vinculantes.

Na área penal, destacou a ênfase à “justiça restaurativa”, segundo a qual a atenção do Estado e da sociedade não se dirigem exclusivamente à punição do infrator, mas à mitigação das lesões sofridas pelas vítimas.

Para ilustrar o desafio à frente do Poder Judiciário, o presidente do STF citou dados do CNJ, segundo os quais tramitavam, em 2013, 95 milhões de processos no país. Neste ano, foram ajuizadas 28 milhões de novas ações, e proferidas 25 milhões de decisões. Como existem cerca de 16.500 magistrados no Brasil, isso significa uma média de 1,6 mil decisões proferidas por cada um deles, um desempenho, ainda que excepcional, insuficiente para aliviar o congestionamento processual. No Supremo, foram proferidas 85 mil decisões em 2013, entre decisões monocráticas e colegiadas, e distribuídos 44 mil novos processos.

- [Leia a íntegra do discurso do ministro Ricardo Lewandowski.](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Corte Especial decidirá se relator vencido perde prevenção para julgar processos conexos](#)

A pedido do Ministério Público Federal, a Corte Especial deverá analisar se há prevenção do relator para julgar novos processos sobre os mesmos fatos, ainda que o ministro tenha sido vencido em julgamento anterior. A controvérsia afeta diretamente os réus na Operação Caixa de Pandora, entre os quais o ex-governador e candidato ao Governo do Distrito Federal (GDF) José Roberto Arruda.

Na quarta-feira (10), os ministros da Primeira Seção acolheram pedido do subprocurador geral da República Moacir Guimarães Moraes Filho, para submeter o tema da prevenção à Corte Especial, por se tratar de uma questão incidente que poderá afetar os julgamentos em diferentes Seções e Turmas.

A próxima sessão da Corte Especial ocorre dia 17 de setembro, mas ainda não há confirmação se a questão será apreciada pelos ministros. O colegiado é o órgão julgador máximo do STJ e é composto pelos 15 ministros mais antigos do tribunal.

A decisão do STJ é fundamental para Arruda porque ele aguarda decisão em medida cautelar (MC 23.180), distribuída por prevenção ao ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Nela, a defesa do candidato pede liminar para suspender os efeitos da condenação por improbidade, que o tornou ficha suja e, por consequência, ineligível, até que o recurso especial seja analisado pelo STJ.

A questão da perda da prevenção foi levantada pelo próprio ministro Napoleão, durante julgamento do REsp 1.462.669 na Primeira Turma, ocorrido na última terça-feira (9). Este recurso especial de Arruda foi distribuído ao ministro Napoleão por prevenção. Isso porque em julgamento de recurso de outro réu na Operação Caixa de Pandora – o ex-deputado Leonardo Prudente –, foi Napoleão quem proferiu o voto-vencedor, sobrepondo a posição do então relator originário, ministro Ari Pargendler (REsp 1.440.848).

Ocorre que, no julgamento do recurso de Arruda desta semana, a posição do ministro Napoleão ficou vencida, e pela regra do Regimento Interno do STJ, assume a relatoria o ministro relator para o acórdão, no caso, Benedito Gonçalves.

A Corte Especial vai dar a interpretação do artigo 71, parágrafo 2º, do Regimento Interno do STJ,

combinado com o artigo 17, parágrafo 5º, da Lei 8.429/92. Este dispositivo da Lei de Improbidade Administrativa diz que “a propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto”.

Caso a Corte Especial decida que não há mais prevenção do relator vencido, a liminar de Arruda deverá ser decidida pelo ministro Benedito Gonçalves.

Napoleão entende que a decisão da Corte Especial definirá quem será o relator para os futuros casos que chegarem ao STJ sobre a Operação Caixa de Pandora. “Há, neste momento, pedidos urgentes no meu gabinete com relação à Operação Caixa de Pandora”, revelou o ministro Napoleão.

Ele acredita que se a Corte Especial optar por não aplicar a regra do artigo 17, parágrafo 5º, da Lei de Improbidade, poderá acarretar prejuízos para a distribuição inclusive no primeiro grau. Para Napoleão, caso o STJ decida que não há prevenção relacionada aos demais casos da Operação Caixa de Pandora, nem o desembargador do Tribunal de Justiça do DF vai estar prevenido, nem o juiz.

O tema levantou diferentes posições entre os ministros. “Corremos o risco de ficar passando o bastão de quando em quando”, alertou o ministro Sergio Kukina. Já a ministra Regina Helena Costa advertiu: “Isso [a prevenção] não pode ser *ad aeternum*. Uma operação policial apura uma porção de fatos que muitas vezes não têm ligação direta. Como vamos estender esta prevenção do relator para todas?”, questionou a ministra.

Em 2009, a Operação Caixa de Pandora, da Polícia Federal, revelou o esquema conhecido como Mensalão do DEM, que consistia, segundo o Ministério Público, em pagamentos de propinas a deputados em troca de apoio político ao GDF.

Arruda, então governador, chegou a ser preso por ordem do STJ. Mais tarde, foi condenado em primeira instância por improbidade administrativa, sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da qual ainda está pendente julgamento de embargos de declaração. Só depois disso é que poderá haver recurso ao STJ.

Processo:MC.23180

[Leia mais...](#)

Ex-servidora precária receberá indenização por ter sido dispensada durante licença maternidade

A Sexta Turma decidiu por unanimidade que uma ex-servidora contratada a título precário (sem estabilidade) pelo Estado de Minas Gerais receberá indenização correspondente às vantagens financeiras do cargo, da data de impetração do mandato até o quinto mês após o parto, por ter sido dispensada do emprego durante a sua licença maternidade.

O relator do caso, ministro Rogerio Schietti Cruz, destacou que a jurisprudência do STJ estabelece que é legítima a exoneração *ad nutum*, ou seja, por livre vontade da administração, do servidor designado para o exercício da função pública de forma precária.

Contudo, o ministro ressaltou que também está consolidado no STJ o entendimento de que “as servidoras públicas, incluídas as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, possuem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, sendo-lhes assegurado o direito à indenização correspondente às vantagens financeiras pelo período constitucional da estabilidade”.

A autora do mandado de segurança era servidora pública, por designação a título precário, desde 2005, para o cargo de Oficial de Apoio Judicial C. Ela foi dispensada em junho de 2006, em virtude do cumprimento do cronograma de dispensa dos servidores, determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A defesa entrou com um mandado de segurança contra ato do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Uberaba – MG, com o objetivo de anular a dispensa da impetrante, que se encontrava em licença maternidade. Queria a sua reintegração ao cargo ocupado, com efeitos financeiros a partir da dispensa. Alternativamente, requereu o pagamento de indenização correspondente aos vencimentos desde a dispensa até cinco meses após o parto. O STJ garantiu apenas o pagamento da indenização.

O ministro Schietti Cruz apontou precedentes do próprio STJ que decidiram que as servidoras públicas civis contratadas a título precário, embora não tenham direito à permanência no cargo em comissão, em virtude da regra contida no artigo 35, inciso I, da Lei 8.112/90, fazem jus ao recebimento de indenização durante o período compreendido entre o início da gestação até o 5º mês após o parto.

Porém, o relator afirmou que o mandado de segurança não alcança efeitos patrimoniais pretéritos, nos termos das Súmulas 269 e 271, ambas do Supremo Tribunal Federal. Assim, a segurança foi parcialmente concedida para que a ex-servidora receba indenização correspondente às vantagens financeiras do cargo da data de impetração deste mandado de segurança até o quinto mês após o parto.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Sentenças - Atualização](#)

O [Banco de Sentenças](#) armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

<u>Sentenças Selecionadas</u>
<p>ICMS – Importação/ ICMS - Imposto Sobre Circulação de mercadoria</p> <p>Processo nº: 0108668-19.2007.8.19.0001 (2007.001.106092-2)</p> <p>Comarca da Capital – 11 Vara de Fazenda Pública Juiz: João Luiz Amorim Franco</p> <p>(...) decisão estendeu os benefícios fiscais ao produto similar importado (bacalhau) de país signatário do GATT. No mérito sustentou a ilegalidade da legislação estadual que tributa a importação do bacalhau e ,conseqüentemente, da Certidão de Dívida Ativa que ensejou a execução atacada. (...) leia mais</p>
<p>ICMS - Incidência sobre Ativo Fixo/ ICMS - Imposto Sobre Circulação de mercadoria</p> <p>Processo nº 0420222-62.2013.8.19.0001</p> <p>Comarca da Capital – 11ª Vara de Fazenda Pública Juiz: João Luiz Amorim Franco</p> <p>(...) Apelo de sentença que rejeita embargos e execução fiscal fundados na impossibilidade de cobrança do valor integral do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços incidente sobre mercadoria importada através de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária. (...) leia mais</p>

IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano

Processo nº [0001321-18.2009.8.19.0045](#)
([2009.045.001350-5](#))

Comarca de Resende – 2ª Vara Cível
Juiz: Marvin Ramos Rodrigues Moreira

(...)cobrança de crédito tributário referente ao IPTU... termo inicial do prazo prescricional é o dia seguinte ao não pagamento na data prevista... ante o princípio da instrumentalidade das formas, entendo que a prescrição deve ser reconhecida neste momento processual, sem a necessidade de determinação da citação(...)

[leia mais](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito.

Navegue na página do [Banco de Sentenças](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0001739-73.2006.8.19.0040](#) - Relatora [Des. Inês da Trindade Chaves de Melo](#) – j. 13/08/2014 - p. 01/09/2014

Apelação Cível. Ação de Repetição de indébito. Anatocismo em contrato de cheque especial. Sentença de procedência, condenando o banco réu à restituição da quantia paga a mais pelo autor, a título de anatocismo, confirmada por este tribunal em sede de apelo. Interposição de recurso especial pelo banco réu, sobrestado na 3ª vice-presidência deste tribunal, aguardando julgamento de recurso paradigma. Resp. 973827/RS que concluiu que “é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a uma ano em contratos celebrados após 31/03/2000, data da publicação da MP nº 1.963/17/2000 (em vigor como MP 2.170-03/2001, desde que expressamente pactuada”, que não se aplica ao caso, tendo em vista que não há nos autos o contrato firmado entre as partes, não se podendo verificar, sequer, a data em que o mesmo fora firmado. Inaplicabilidade do artigo 543-c, do código de processo civil, tendo em vista que o entendimento contido no Resp. 973827/RS não se aplica ao presente caso. Acórdão de fls. 171/181 que se mantém por seus próprios fundamentos.

[0026083-63.2014.8.19.0000](#) - Relatora [Des. Claudia Telles](#) – j. 27/08/2014 - p. 01/09/2014

Agravo de instrumento. Impugnação ao cumprimento de sentença. Penhora online. Pretensão de levantamento da penhora, com fulcro no art. 649, IV do Código de Processo Civil. Impenhorabilidade das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família. Ausência de prova do caráter alimentar da verba. Art. 655-A, § 2º do Diploma processual. Elementos dos autos que não permitem que se conclua pela ocorrência da causa de impenhorabilidade aduzida. Decisão agravada que deve ser mantida. Jurisprudência desta Corte. Negado provimento ao agravo.

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

() Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br